



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 07/2026– PL0 102/2025

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 102 de 2025 que "Denomina como "Centro Administrativo 'Juscelino Kubitschek de Oliveira" o prédio existente na Rua São Jose, bairro Fábrica, pertencente ao Município de Bom Jardim de Minas.

### CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal.

### PARECER:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a denominação do prédio público pertencente ao Município de Bom Jardim de Minas, localizado na Rua São José, bairro Fábrica, como “Centro Administrativo Juscelino Kubitschek de Oliveira”, conforme consta do art. 1º do projeto.

O projeto estabelece, ainda, em seu art. 2º, que a biografia do homenageado integra o projeto de lei, bem como prevê, no art. 3º, a afixação de placa denominativa pelo Poder Executivo, entrando a norma em vigor na data de sua publicação.

A denominação de próprios públicos insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, em seu artigo 32, atribui à Câmara Municipal competência para deliberar sobre matérias relativas à organização e denominação de bens públicos municipais, não havendo qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa adotada.

Ressalte-se que a iniciativa do projeto pelo Chefe do Executivo não afronta a separação de poderes, uma vez que a matéria não versa sobre organização interna da Câmara, tampouco interfere em sua autonomia administrativa ou financeira.

Destaca-se que o objeto da denominação é prédio público municipal, atualmente em processo de reforma e adaptação para funcionamento como Centro Administrativo, conforme exposto na justificativa do projeto. Trata-se, portanto, de bem público de uso especial, o que



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

autoriza plenamente sua denominação por meio de lei formal, inexistindo qualquer vedação legal ou constitucional à homenagem pretendida.

A denominação de bens públicos como forma de homenagem é prática consolidada no ordenamento jurídico, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal).

No caso em análise, a homenagem prestada a Juscelino Kubitschek de Oliveira, personalidade histórica de notória relevância nacional, encontra-se adequadamente justificada, sendo compatível com o interesse público e com os valores históricos, culturais e institucionais que se pretende preservar. Não se verifica qualquer conotação de autopromoção, favorecimento pessoal ou violação à impessoalidade administrativa.

Cumpre destacar, como aspecto juridicamente relevante e positivo, que o projeto expressamente prevê, em seu art. 2º, que a biografia do homenageado integra o Projeto de Lei, tendo sido esta devidamente encaminhada juntamente com a proposição, o que confere maior segurança jurídica, além de demonstrar zelo do legislador com a contextualização histórica da denominação atribuída ao bem público.

Tal providência reforça a transparência, a motivação do ato legislativo e a preservação da memória histórica, atendendo às boas práticas legislativas e evitando questionamentos futuros quanto à adequação da homenagem.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025.

Assim, não há óbice jurídico à regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos Vereadores a apreciação do mérito legislativo.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 06 de fevereiro de 2026.

  
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104